

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de Dezembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3979

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA PRECATÓRIA N° 010 08 011152-8
DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ao Tribunal Pleno para que expeça carta de ordem ao juízo da 3ª Vara Criminal para cumprimento da presente carta precatória.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009770-1
IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGAHÃES DE AGUIAR E OUTRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Devolva-se o feito ao Des. Lúpercino Nogueira, Relator originário, em virtude do término de seu período de licença médica.

Boa Vista(RR), 1º de DEZEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro do corrente ano, às

nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008244-0 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: MÁRIO GOMES FEITOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010930-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ZILDA DA SILVA SOARES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
APELADA: ADRIANA VANESSA SEABRA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007543-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: IZABEL MOREIRA CRUZ
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010841-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO
APELADA: CARMEL PEREIRA IANNUZZI
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO 12% - RAZOABILIDADE – CAPITALIZAÇÃO – VEDAÇÃO – CUMULAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – ÍNDICE ADOTADO – INPC – DEVOLUÇÃO DO BEM – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Almiro Padilha
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008990-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
AGRAVADA: MARIALÚCIA CAVALCANTI MUNIZ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única de São Luiz do Anauá, no Mandado de Segurança nº. 006007021222-4, pela qual o pedido de liminar foi deferido para suspender os trabalhos referentes ao processo de cassação da Agravada até deliberação ulterior.

O Ministério Público informou que a sentença já foi proferida (fls. 1250-1253) e a Agravante, representada por novo Advogado, desistiu deste recurso.

Decido.

O objeto deste agravo está perdido desde 03/06/08, antes da desistência, portanto, apreciarei a preliminar do Ministério Público.

Com o julgamento do Juiz de 1º Grau, desapareceu qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), pois seu resultado final, mesmo sendo favorável à Agravante, não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010103-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA – DPE/DF
PACIENTE: CLÉBER IZAÍAS DA ROCHA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Ciente do recambiamento do réu Cléber Izaías da Rocha.

Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual.

Após, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011174-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOHN PABLO SOUTO SILVA
PACIENTE: DARKSON FEITOSA LEAL
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011170-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSINALDO BARBOSA BEZERRA
PACIENTE: ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010797-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ÂNGELA DA SILVA PENA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Embargos Declaratórios interpostos contra decisão monocrática de fls.151/152, que extinguíu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VI, do CPC, em virtude da perda de objeto e ausência de interesse recursal.

Inicialmente, vale ressaltar que a extinção ocorreu em virtude de informação contida nos autos acerca do fato do Embargado ter pago à Embargante valores referentes à Progressão Funcional, tendo o mesmo informado não ter mais interesse em recorrer.

Inconformada, a Embargante alega como razão de seu inconformismo que houve contradição na decisão, que precisa ser esclarecida, pois, segundo seu entendimento o que houve foi reconhecimento do pedido e por conseguinte não poderia o feito ser extinto sem julgamento de mérito.

Requer por fim, que sejam conhecidos e providos os embargos de declaração para que o feito seja extinto com resolução de mérito, forte no art. 269, II do CPC, condenando o Embargado aos honorários advocatícios, com fundamento legal no art.26 do CPC.

Intimado para manifestar-se, o Estado pugna preliminarmente pela inadmissão dos Embargos por falta de interesse e no mérito pela

improcedência dos mesmos, fazendo ainda pedido de que seja o feito extinto nos termos do art.794,I do CPC.

É o sucinto relato. Decido.

Quanto à preliminar de falta de interesse da Embargante, rejeito-a de plano, pois como veremos, a contradição pode gerar prejuízos para a parte, mormente no que concerne aos honorários.

Da análise detida da decisão embargada, verifica-se realmente que há contradição que precisa ser esclarecida, contudo, não nos termos requeridos pela Embargante.

Verifica-se que a extinção nos moldes do art.267, VI, apesar de não ser totalmente errada, não é a mais adequada à espécie, pois pode gerar dúvidas acerca da validade da sentença primeva que julgou parcialmente procedente o feito para conceder apenas uma progressão horizontal e condenou o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, a sentença permanece válida, pois o que foi extinto naqueles termos, não foi o “processo”, como mencionado, e sim o recurso, que perdeu seu objeto.

Vale frisar, por oportuno, que resolver com julgamento de mérito, por reconhecimento do pedido, também não é a decisão mais acertada, pois, o pedido exordial é de quatro progressões horizontais e duas verticais.

Consta do documento de fl.156/157, que fora concedida apenas progressão horizontal, não sendo possível aferir quantas foram, pois pela tabela apresentada, há menção a vários dispositivos legais e códigos, não sendo prudente dizer que o pedido fora reconhecido por inteiro.

Assim, a melhor forma de esclarecer a contradição é informar que o recurso não foi sequer conhecido, por perda do objeto e que a sentença de mérito proferida em primeira instância é que fica valendo para todos os efeitos.

Se o pagamento realizado atendeu ao que a sentença determinou, no todo ou em parte, não cabe discutir nesta sede, cabendo às partes, se quiserem, discutir em outro momento.

Desta forma, admito dos Embargos, para não conhecer da apelação, por falta de interesse recursal – por perda de objeto - realização de ato incompatível com a vontade de recorrer(art.503, do CPC), nos termos do art.175, XIV do Regimento Interno desta Corte de Justiça, esclarecendo que subsiste válida a sentença de 1º grau nos seus termos.

Boa Vista, 28 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011028-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: FRANCIVALDO DOS SANTOS COSTA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público MAURO SILVA DE CASTRO em favor de FRANCIVALDO DOS SANTOS COSTA, denunciado pela suposta prática do crime capitulado no art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal.

O impetrante pleiteia, em liminar, a suspensão dos atos processuais referentes à ação penal que tramita em desfavor do paciente, alegando, em síntese, que a sentença de pronúncia incorreu em excesso de linguagem, capaz de acarretar vícios insanáveis e atentatórios à liberdade do paciente, por isto, pleiteia sua anulação.

Pugna ainda, sejam desentranhados documentos de fls. 197/198 dos autos principais, porque, segundo afirma, colhidos sem o crivo do contraditório.

Posterguei a análise do pedido liminar para após as informações que vieram às fls. 243/244, dando conta que a sentença de pronúncia transitou em julgado para o Ministério Público em 25.07.2008 e para a defesa em 31.07.2008.

É o sucinto relatório. DECIDO:

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o fumus boni júris e o periculum in mora.

Segundo as informações prestadas não se vislumbra a fumaça do bom direito em favor do paciente.

Posto isto, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a dnota Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de NOVEMBRO de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008537-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: EVANDRO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

A guia de recolhimento provisório já foi expedida pela Secretaria e encaminhada à Vara de Execuções Penais.

Sendo assim, oficie-se à ilustre Defensora Pública subscritora da petição de fls. 334/335, enviando-lhe cópia dos documentos de fls. 328 e 330.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007899-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS MONTEIRO FRANCO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Acolho o parecer ministerial e homologo a desistência da apelação (fl. 216), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixem os autos ao Juízo da 2ª Vara Criminal.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.011107-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: NELSON MIAKI
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Nelson Miaki, devidamente qualificado nos autos deste mandamus requer a reconsideração da decisão de fls. 51/52 que indeferiu pedido de liminar por não antever suficientemente demonstrado o fumus boni iuris.

Alega o impetrante, em síntese, que “as sacas de soja ao serem arrestadas estavam na posse do ora impetrante, o que faz presumir júris et de jure a sua propriedade porque essa presunção vem estabelecida pela lei como expressão da verdade” – fl. 55.

Requer, desta forma, a reconsideração da decisão que indeferiu a medida liminar pleiteada.

É o relatório, segue-se a decisão.

Não há como deferir o pedido.

Tenho que apenas as matérias de ordem pública podem ser alegadas por intermédio de pedido de reconsideração, quando este não for previsto em lei, evitando, assim, a utilização deste como sucedâneo recursal.

Ademais, o pedido de reconsideração, para ter eficácia como recurso, há de conter o pedido sucessivo de recebimento como agravo se o magistrado não reconsiderar a decisão, o que não ocorreu no presente caso.

Neste sentido é a doutrina:

“Pedido de reconsideração. Instituto sem forma ou figura de juízo, não previsto no CPC ou em lei federal, não é recurso por não estar previsto como tal no CPC 496, não podendo interromper nem suspender prazo para a interposição de recurso regular. Muito utilizado na praxe forense, dele deve lançar-se mão com a cautela de, na mesma petição, fazer-se a ressalva de que, se o juiz não reconsiderar a decisão, receba a irresignação como agravo de instrumento (ou retido). Para tanto, a petição de “pedido de reconsideração” deve preencher os requisitos formais do agravo (fundamentação, pedido de nova decisão e indicação de peças). Na verdade, quem requer reconsideração com pedido sucessivo (CPC 289) de recebimento como agravo está interpondo efetivamente o recurso de agravo, travestido de pedido de reconsideração. O pedido de reconsideração puro e simples, sem pedido sucessivo de recebimento como agravo, só tem cabimento quando se tratar de decisão sobre questão de ordem pública, a cujo respeito não se opera a preclusão, que o juiz deve conhecer de ofício. V. Nery, Recursos, n. 2.3.4.3, pp. 68/76” (NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, “Código de Processo Civil Comentado”, ed. Revista dos Tribunais, 7ª. ed., pág. 899/900).

Desta forma, por não se tratar de matéria de ordem pública, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo impetrante.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010958-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO
PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por EDNALDO GOMES VIDAL e ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO, em favor de VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso preventivamente desde 06.06.2008, por infração:

- ao art. 214, c/c o art. 224, “a”, do CP, e art. 244-A do ECA, na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente D. P. L.;
- ao art. 213, c/c o art. 224, “a”, do CP, e art. 244-A do ECA, na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente N. J. R.;
- ao art. 214, c/c o art. 224, “a”, do CP, e art. 244-A do ECA, na forma do art. 69 do CP, em relação à criança V. M. W.;
- ao art. 244-A do ECA, em relação à adolescente L. S. V.;
- ao art. 213, c/c o art. 224, “a”, do CP, e art. 244-A do ECA, na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente J. L. M. M.; e
- ao art. 288 do CP, em concurso material com os demais crimes.

Sustentam os impetrantes, em síntese, que há injustificável demora na apreciação do pedido de revogação de prisão preventiva ajuizado em 18.09.2008 – e supostamente baseado em fatos novos –, sendo que a inércia do julgador monocrático caracterizaria cerceamento ao direito de defesa e de petição, previstos na Constituição Federal.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 561/684.

À fl. 686, indeferi a liminar.

Em parecer de fls. 688/692, o Ministério Público de 2.º grau opina pelo não-conhecimento do writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Esta Corte, reiteradamente, tem proclamado que “inexistindo pronunciamento judicial de primeira instância sobre o pedido de liberdade provisória, afigura-se inconcebível apreciá-lo originariamente em segundo grau de jurisdição, através de habeas corpus, sob pena de verdadeira e indevida supressão de instância” (TJRR, HC 0010.07.007634-3, Rel. Des. Ricardo Oliveira, C. Única – T. Criminal, j. 05.06.2007, DPJ 22.06.2007, p. 07).

Compulsando os autos, verifica-se que o novo pedido de revogação de prisão preventiva, autuado sob o n.º 0010.08.197836-2, ainda não foi apreciado pelo MM. Juiz a quo, estando o processo principal com carga para a Defensoria Pública desde 26.11.2008, o que inviabiliza o conhecimento da impetração (vide espelho anexo).

Nesse contexto, a demora na análise do pleito defensivo é perfeitamente justificável e não viola qualquer princípio constitucional. Isso porque a ação penal é altamente complexa, envolvendo vários réus, vítimas e testemunhas, além de diversos crimes de difícil apuração, sendo bastante razoável o tempo de tramitação processual, conforme se extrai de simples consulta ao SISCOM.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento ao habeas corpus.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010381-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROTAUTO – RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS FILHO
APELADOS: LIZANDRA SEQUEIRA DA SILVA LIMA E OUTROS

**ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

DESPACHO

1. Torno o despacho de fl. 1.237 sem efeito.
2. Declaro-me impedido de revisar estes autos (inc. II do art. 134 do CPC), porque atuei como Advogado dos Autores (fls. 02-15 entre outras).

BV, 01/12/08.

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010182-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RECORRIDOS: ANA CÁSSIA FERREIRA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010 08 008112-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO E OUTROS
AGRAVADO: HISLAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA E OUTROS**

DESPACHO

I- Intimem-se as partes do retorno dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

II- Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado do acórdão à fl. 257 do Supremo Tribunal Federal.

III- Apensem-se os autos ao Mandado de Segurança n°. 010.06.005955-6, certificando igualmente o trânsito em julgado.

IV- Após arquivem-se os feitos.

V- Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1108 – Interromper, no interesse da administração, a contar de 01.12.2008, as férias do Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA

MENDES, Juiz Substituto, concedidas através da Portaria n.º 939, de 16.10.2008, publicada no DPJ n.º 3949, de 17.10.2008, devendo os 17 (dezessete) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1109 – Cessar os efeitos, a contar de 01.12.2008, da designação do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 20.11 a 19.12.2008, objeto da Portaria n.º 998, de 31.10.2008, publicada no DPJ n.º 3958, de 01.11.2008.

N.º 1110 – Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 01 a 19.12.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 1111 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 15 a 17.12.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1112 – Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracarái, no período de 15 a 17.12.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1113 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de dezembro de 2008: 1,9315.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 2108/2008

Origem: Diretoria-Geral

Assunto: Contratação de empresa para realização de eventos

Decisão

1. Acolho os pareceres de fls. 157/158.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2539/2008

Origem: Supremo tribunal Federal

Assunto: Solicita levantamento das decisões em que o eminente professor doutor Dalmo de Abreu Dallari tenha sido eventualmente citado como referência doutrinária.

Decisão

Arquive-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2008.
MICHELLE RODRIGUES
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça, em exercício, Lupercino Nogueira, na forma da lei, etc...

NOTIFICA o Sr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, brasileiro, Juiz de Direito Substituto do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, matrícula 3010728, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do Procedimento Administrativo n.º 1211/2008 em trâmite nesta Corregedoria, bem como, para prestar esclarecimentos, no prazo de **cinco dias**, acerca dos fatos imputados no presente feito, nos termos do art. 19 §2.º da Resolução 30/CNJ, podendo ter vistas dos autos na Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 1529 - Centro, CEP 69.301-011, Boa Vista/RR (prédio da Cúria Diocesana).

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e oito.

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2.817/08

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Sólicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Luiz Augusto Fernandes e Luciano Sampaio de Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.912/2008

Origem: Comarca de Caracaraí
Assunto: Sólicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Isaiás Matos Santiago e Wendel Cordeiro de Lima.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.944/2008

Origem: Central de Mandados
Assunto: Sólicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Cleide Aparecida Moreira e Adriano de Souza Gomes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

OBJETO: Cadastrar entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social e/ou filantrópica.

FINALIDADE: Possibilidade de doação de materiais diversos.

PERÍODO: 08/12/2008 a 12/12/2008.

LOCAL: Divisão de Material, Praça do Centro Cívico, Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 1529 – Centro – Boa Vista – Roraima. Fone: 3621 2660.

Os interessados deverão comparecer à sala da Divisão de Material do TJ/RR, onde receberão instruções e formulários para cadastramento, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.

Caso queiram os formulários digitalizados, os interessados deverão trazer um disquete/disco flexível ou *pen drive*.
Boa Vista (RR), 01 de dezembro de 2008.

SILVÂNIA NASCIMENTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO:	046/2008
ASSUNTO:	Reforma de prédio para instalação da Comarca de Bonfim.
CONTRATADA:	ConstruviasLtda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 241.543,07
PRAZO:	O objeto deverá ser concluído no prazo de 60 dias corridos.
DATA:	Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 1177 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GRAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, no período de 24 a 28.11.2008.

N.º 1178 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor Tenente Coronel **QOPM RONAN MARINHO SOARES**, Assessor Militar, no período de 06 a 14.11.2008.

N.º 1179 – Conceder à servidora **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA**, Secretária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09 e 10.12.2008.

N.º 1180 – Alterar a licença eleitoral do servidor **JÔNATHAS-AUGUSTO APÔLONIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, anteriormente marcada para o período de 16 a 19.12.2008, para ser usufruída oportunamente.

N.º 1181 – Conceder à servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 25.11 a 24.12.2008, 07.01 a 05.02.2009 e 19.11 a 18.12.2009.

N.º 1182 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 26.11.2008, as férias do servidor **ADELINO MATOS COSTA**, Agente de Segurança/Motorista, devendo os 07 (sete) dias restantes serem usufruídos no período de 01 a 07.12.2008.

N.º 1183 – Conceder ao servidor **CARLOS GUTEM DUTRA COSTA**, Assistente Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2009, no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 1184 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GEOVANI DE MOURA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 12 a 26.01.2009.

N.º 1185 – Alterar as férias do servidor **IZAELALENCAR FERNANDES**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.01 a 17.02.2009.

N.º 1186 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 15 a 19.12.2008.

N.º 1187 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOME**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22 a 31.03.2009.

N.º 1188 – Conceder à servidora **NATHIMA FERREIRA SAMPAIO DANEL**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2009, no período de 26.01 a 24.02.2009.

N.º 1189 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **TATYANA DANTAS BARRETO HOLANDA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 22 a 28.01.2009.

N.º 1190 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias do servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2009.

N.º 1191 – Conceder ao servidor **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO**, Assistente Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2009, no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 1192 – Conceder à servidora **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO**, Telefonista, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2009, nos períodos de 07 a 21.01.2009 e de 01 a 15.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 28/11/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008011178-3

Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Agravado: Mrtur Monte Roraima Turismo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008011173-4

Agravante: Márcia Regina de Oliveira Barros, Agravado: Joanita Nazaré Castelo Branco Brasil =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vilmar Lana.

Juiz(íza): José Pedro

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00003 - 01008011176-7

Suscitante: Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juiz de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01008011175-9

Agravante: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque, Agravado: Ronaldo Barroso Nogueira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00005 - 01008011174-2

Impetrante: John Pablo Souto Silva, Paciente: Darkson Feitosa Leal =>Distribuição por Sorteio, Adv - John Pablo Souto Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01008011179-1

Impetrante: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Paciente: José Walter Castro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00007 - 01008011177-5

Agravante: João Paulo Rocha Oliveira, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2008

002067AC =>00082
001312AM =>00094
002674AM =>00126, 00139
004294AM =>00138
005086AM =>00140
013827BA =>00131
020894DF =>00141
106202MG =>00141
010790MT =>00127
013717PA =>00045
009425PB =>00148
000000RR =>00153
000008RR =>00116
000021RR =>00057, 00080
000025RR-A =>00132
000030RR =>00116
000042RR-B =>00008
000042RR =>00067
000047RR-B =>00128
000052RR =>00105, 00107, 00116
000056RR-A =>00140
000058RR-B =>00086
000060RR =>00059
000074RR-B =>00093
000077RR-A =>00145

000077RR-E =>00122, 00123
 000078RR-A =>00061
 000078RR =>00080, 00150
 000084RR-A =>00107, 00108, 00109, 00110
 000087RR-E =>00074, 00122
 000090RR-E =>00055
 000094RR-B =>00085, 00115
 000094RR-E =>00058, 00060
 000095RR-E =>00154
 000100RR-B =>00047, 00098
 000101RR-B =>00055, 00081, 00128, 00130, 00133, 00134, 00135
 000104RR-E =>00074
 000105RR-B =>00118
 000107RR-A =>00071, 00127
 000114RR-A =>00074, 00123, 00137
 000114RR-B =>00157
 000117RR-B =>00064
 000118RR-A =>00072, 00112
 000120RR-B =>00134, 00148
 000121RR =>00077
 000124RR-B =>00120, 00155, 00159
 000125RR =>00131
 000130RR-E =>00074
 000130RR =>00117
 000132RR-E =>00118
 000136RR-E =>00074, 00079, 00137
 000137RR-E =>00136
 000138RR-E =>00056, 00070, 00073, 00075
 000140RR =>00044
 000143RR-E =>00158
 000144RR-A =>00155
 000144RR-B =>00125
 000144RR =>00061
 000145RR =>00008
 000146RR-A =>00098
 000146RR-B =>00075
 000147RR-A =>00098
 000147RR-B =>00090
 000149RR =>00068, 00069, 00087, 00088
 000154RR-A =>00062
 000155RR-B =>00152
 000155RR =>00053
 000156RR =>00065
 000157RR-B =>00142
 000158RR-A =>00059
 000164RR =>00066, 00081
 000165RR-A =>00027
 000165RR-E =>00071, 00127
 000167RR-A =>00100
 000169RR-B =>00078, 00151
 000171RR-B =>00046, 00140
 000172RR =>00080
 000176RR =>00083, 00134
 000178RR-B =>00050
 000178RR =>00056, 00139
 000181RR-A =>00130, 00133
 000182RR-B =>00010
 000184RR-A =>00146
 000185RR-A =>00032
 000185RR =>00051, 00063, 00141
 000187RR-B =>00118
 000187RR =>00051, 00144
 000189RR =>00056
 000190RR =>00082, 00149
 000197RR-A =>00143, 00147
 000203RR =>00056, 00129, 00133, 00139
 000205RR-B =>00112, 00116
 000213RR-B =>00093
 000214RR-B =>00095
 000215RR-B =>00098, 00103, 00104, 00106
 000218RR-B =>00157
 000220RR-B =>00100, 00102
 000223RR-A =>00064, 00138
 000223RR =>00127
 000226RR =>00060, 00136, 00155
 000229RR-B =>00096
 000231RR =>00138
 000233RR-A =>00084
 000233RR =>00052, 00084
 000235RR-B =>00128
 000236RR-A =>00080
 000236RR =>00009

000237RR-B =>00085
 000240RR-B =>00140
 000240RR =>00051
 000247RR-B =>00028, 00156, 00160
 000248RR-B =>00077
 000254RR-A =>00084
 000259RR-B =>00115
 000263RR-B =>00138
 000263RR =>00058, 00060, 00119, 00124
 000264RR-B =>00111
 000264RR =>00074, 00097, 00122, 00137
 000265RR-B =>00124
 000269RR-A =>00121
 000270RR-B =>00122, 00123
 000276RR-A =>00038, 00102
 000277RR-B =>00076, 00127
 000285RR =>00154
 000287RR =>00152
 000292RR =>00089, 00113
 000299RR =>00120
 000300RR =>00055, 00059, 00077
 000305RR =>00004
 000310RR-A =>00055
 000311RR =>00049
 000313RR-A =>00013
 000316RR =>00058
 000323RR =>00127
 000333RR =>00043
 000335RR =>00083
 000355RR =>00054
 000356RR =>00080
 000376RR =>00096
 000379RR =>00093, 00095, 00097
 000382RR =>00062
 000385RR =>00056, 00070, 00073, 00075
 000394RR =>00060
 000413RR =>00114
 000421RR =>00066
 000424RR =>00095
 000425RR =>00037
 000428RR =>00074
 000429RR =>00048, 00092
 000447RR =>00131
 000451RR =>00119
 000457RR =>00005, 00120, 00158
 000463RR =>00059, 00091
 000467RR =>00053
 000468RR =>00074, 00079
 000474RR =>00057
 000479RR =>00011
 000483RR =>00139
 000493RR =>00012
 000501RR =>00071, 00076
 000527RR =>00052
 002308SE =>00060
 196403SP =>00098, 00099, 00100
 261147SP =>00131

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00045 - 001008197803-2

Exequente: A.L.C.S.

Executado: E.M.S. => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Valor da Causa: R 950,54. Adv - Marcelo Bruno Gentil Campos.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001008198308-1

Requerente: T.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Transferência Realizada em 28/11/2008. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00047 - 001008197578-0

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O. => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00048 - 001008197824-8

Exeqüente: M.J.S.

Executado: F.R.R. => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00049 - 001008198022-8

Exeqüente: M.E.P.R.

Executado: R.R.S. => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00050 - 001008198664-7

Exeqüente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C. => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Valor da Causa: R 1.492,64. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00008 - 001008198604-3

Embargante: Aurino José da Silva

Embargado: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Valor da Causa: R 22.200,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00009 - 001008200348-3

Embargante: Kr Alves

Embargado: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00010 - 001008198103-6

Exeqüente: Eliana Palermo Guerra

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Valor da Causa: R 48.015,08. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00007 - 001008194884-5

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Damião Francisco Pena => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001008197618-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Nely Maria da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Valor da Causa: R 3.783,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 001008197583-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ana Cláudia Vasconcelos Areb => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Paulo Fernando Soares Pereira.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00012 - 001008198288-5

Requerente: Convenção Intern.. das Igrejas Assembleias de Deus Requerido: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00013 - 001008198453-5

Requerente: João Silva de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001008200336-8

Indicado: M.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008200346-7

Indicado: H.C.M. => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00031 - 001005101368-7

Réu: Ednilton Costa da Cunha => Transferência Realizada em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006132609-5

Réu: Andre Ewerton Batista Herculano => Transferência Realizada em 28/11/2008. Adv - Agenor Veloso Borges.

00033 - 001007156374-5

Indicado: O.G.S. => Transferência Realizada em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007163783-8

Indicado: I.R.S. => Transferência Realizada em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008198328-9

Indicado: P.A.O.S. => Transferência Realizada em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008198555-7

Indicado: J.A.S.S. => Transferência Realizada em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00037 - 001008200322-8

Requerente: Maria Augusta Peixoto Zagury => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00038 - 001008200329-3

Requerente: Claudio da Silva Lourenço => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - André Luiz Vilória.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00039 - 001008200332-7

Requerente: Marcos Roberto de Lima e Silva => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00040 - 001007163464-5

Indiciado: F.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008181343-7

Indiciado: P.C.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008181604-2

Indiciado: E.O.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00043 - 001004087146-8

Sentenciado: Francimar Souza de Oliveira => Inclusão Automática No Siscom em 28/11/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00044 - 001004087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota => Inclusão Automática No Siscom em 28/11/2008. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001007163253-2

Indiciado: R.A.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001008200327-7

Indiciado: A.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001008200339-2

Indiciado: S.L.S. => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008200341-8

Indiciado: R.A.O. => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008200342-6

Indiciado: O.S. => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00019 - 001007178078-6

Indiciado: H.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001008200331-9

Réu: Anselmo Araujo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008200347-5

Indiciado: C.M.S.M. => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001007169868-1

Indiciado: E.M.P. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008181274-4

Indiciado: D.G.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001008200323-6

Indiciado: C.B.M. => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008200340-0

Indiciado: W.F.P. => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001008200326-9

Requerente: Paulo Henrique Lopes Matos => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008200330-1

Requerente: Antonio Rodrigo Garcia Mendes => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00028 - 001008200317-8

Requerente: Daniel Pantoja Ferreira => Distribuição por Dependência em 28/11/2008. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008198708-2

Requerente: E.S. Criança Adol: V.L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008198709-0

Requerente: E.S. Criança Adol: R.B.A. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001008198711-6

Criança Adol: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA

00004 - 001008198707-4

Requerente: H.M.F. Criança Adol: T.L.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Valor da Causa: R 15.120,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00005 - 001008198710-8

Autor: E.D.C. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001001002747-1

Requerente: M.L.C.L.

Requerido: R.T.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RR, Dr(a). Giselda Salete Tonelli P. de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Milton Freitas, Alcides da Conceição Lima Filho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00052 - 001001019766-2

Requerente: M.S.B.

Requerido: J.X.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000527RR, Dr(a). JOSE CARLOS GOMES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Grece Maria da Silva Matos, José Carlos Gomes de Lima.

ALVARÁ JUDICIAL

00053 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00054 - 001007164455-2

Requerente: Lucas da Silva Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marlene Moreira Elias.

ARROLAMENTO DE BENS

00055 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00056 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00057 - 001002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00058 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00059 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros

Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Pereira da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Maria do Rosário Alves Coelho.

00060 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON

TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00061 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00062 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000382RR, Dr(a). HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Wagner Nazareth Albuquerque.

00063 - 001005114112-4

Inventariante: Eliane de Sousa Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Alcides da Conceição Lima Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00064 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00065 - 001005117126-1

Inventariante: Maria de Jesus Soares Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000156RR, Dr(a). Azilmar Paraguassu Chaves para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00066 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

00067 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira

Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00068 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio De: Maria José Rodrigues de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00069 - 001008186666-6

Inventariante: Glauco Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espolio De: Carla Alexsania dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00070 - 001007179490-2

Autor: R.R.S.

Réu: T.M.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS

BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00071 - 001005105218-0

Autor: R.L.

Réu: M.F.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRE, Dr(a). RICARDO AGUIAR MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Edgar Henrique da Silva Moura, Antonieta Magalhães Aguiar, Ricardo Aguiar Mendes.

EXECUÇÃO

00072 - 001007159406-2

Exeqüente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

GUARDA DE MENOR

00073 - 001007167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00074 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00075 - 001007165808-1

Requerente: B.P.M.

Requerido: J.M.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00076 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000501RR, Dr(a). JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Leydijane Vieira e Silva, José Edgar Henrique da Silva Moura.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00077 - 001007164933-8

Autor: M.C.S.

Reú: B.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÉDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira.

00078 - 001007177608-1

Autor: A.A.S.

Réu: D.A.P.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rogério de Sales.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00079 - 001007173498-1

Requerente: J.J.F.O.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00117 - 001002033516-1

Exeqüente: e A Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exeqüente para receber em cartório o disquete contendo o edital de citação. Boa Vista/RR, 28/11/2008. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00118 - 001007163964-4

Requerente: Barac da Silva Bento e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00119 - 001008197693-7

Excipiente: Joner Chagas e outros

Excepto: Manoel Ferreira Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho.

INDENIZAÇÃO

00120 - 001006150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed => ATO ORDINATÓRIO: Às partes: Recolher custas finais no valor de R 550,00 cada. Port. 02/99. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00121 - 001008185958-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Elvis Marley Oliveira Reis => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00122 - 001004096168-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) de fls. 130v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00123 - 001004098083-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Raimundo Simões Aragão => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 71/72, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)
 AVERBADO Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00124 - 001007165097-1

Exequente: Adelson Janser Souto Maior

Executado: Brasil Telecom => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 124v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Waldir do Nascimento Silva, Rárisson Tataira da Silva.

6 VARA CÍVEL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen De Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

ARRESTO/SEQUESTRO

00125 - 001008193974-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: O pedido exige prudência

Designo o dia 03.FEV.2009, às 09:30, para justificação prévia(CPC: art.804)

Intime-se. Comarca de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.(a) Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

CAUÇÃO

00126 - 001008198067-3

Autor: Mário Souza da Rocha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Cite-se (CPC: art.831).Prazo de 05(cinco) dias.

Comarca de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Geraldo da Silva Frazão.

EMBARGOS DEVEDOR

00127 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRE, Dr.(a). RICARDO AGUIAR MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/

RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Larissa de Melo Lima, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes.

EXECUÇÃO

00128 - 001001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Despacho: Como requer a Exequente às fls.344

Expedientes necessários

Intime-se. Comarca de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.(a) Gursen De Miranda , Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00129 - 001001007250-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda Executado: F S Vancocelos => Final de sentença: O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao credor (Lei nº 9099/1995). Portanto, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamentos no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução do mérito. Devolvam-se os documentos ao autor. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Comarca de Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda- Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00130 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Como requer a Exequente às fls.584

Expedientes necessários

Intime-se. Comarca de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.(a) Gursen De Miranda , Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00131 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Como requer a Exequente às fls.444/446. Expedientes e diligências necessárias. Intime-se. Comarca de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - André Luis Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia, Daniela da Silva Noal.

00132 - 001001007714-6

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda

Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Despacho: Vistos, Homologo os cálculos de fls.242

Após publicação venham os autos conclusos para penhora on line Intime-se. Comarca de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.(a) Gursen De Miranda , Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00133 - 001001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Como requer a Exequente às fls.299

Expedientes necessários. intime-se. Comarca de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.(a) Gursen De Miranda , Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

00134 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Como requer a Exequente às fls.223

Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.(a) Gursen De Miranda , Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00135 - 001005124629-5

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda => Despacho: Como requer a Exequente às fls.147. Expedientes necessários. Intime-se.Comarca de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.(a) Gursen De Miranda , Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00136 - 001006150866-8

Exeqüente: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento
 Executado: Jmg Veículos Ltda => Despacho: O pedido de fls.101/102 não pode ser deferido
 Proceda-se a penhora do bem no endereço fornecido em documento de fls.101/102
 Desegno o Exeqüente file depositário
 Diligências necessárias
 Intime-se. Comarca de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.(a)
 Gursen De Miranda , Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00137 - 001008184666-8

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Andrea N. da Silva e outros => Despacho: Certifique o senhor Escrivão sobre a impugnação da Executada
 Conclusos. Comarca de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.(a)
 Gursen De Miranda , Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00138 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros
 Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique-se o senhor Escrivão. Conclusos. Comarca de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.(a) Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso, Érico Carlos Teixeira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00139 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha
 Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Encaminhe-se ao senhor Corregedor Geral de Justiça as cópias necessárias sobre a conduta do Oficial de Justiça, para as providências que entenda cabível. Ouça-se o Exequente sobre o termo de fls.1844. Intime-se. Comarca de Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00140 - 001006136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Intime-se pessoalmente na forma do artigo 475-J, do CPC. Comarca de Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

ORDINÁRIA

00141 - 001008190317-0

Requerente: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
 Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Intime-se a Requerida para apresentar seu Estatuto
 Ouça-se o Requerido sobre o acordo proposto pelo Requerente às fls.75/79

Intime-se. Comarca de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.(a)
 Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Raul Caldas, Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros
 Requerido: J.R.C. => INTIMAÇÃO da requerente sobre o fim da suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Alberto Jorge da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros => INTIMAÇÃO das herdeiras para manifestarem sobre prestação de contas. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli, Mário Junior Tavares da Silva.

00082 - 001008190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à requerente, sobre ofícios de fls. 64 e 68. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00083 - 001008181850-1

Requerente: A.L.
 Requerido: R.V.L. => Intimar a parte para recolher as custas e retirar cópias autenticadas. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rozane Pereira Ignácio, Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO

00084 - 001002045888-0

Exequente: J.S.A.
 Executado: J.N.A. => INTIMAÇÃO do advogado acerca do ofício de fls. 154. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cícero Pereira de Oliveira, Elias Bezerra da Silva.

00085 - 001006140047-8

Exequente: L.X.C.O.N. e outros
 Executado: L.C.N. => INTIMAÇÃO da Exequente sobre o fim da suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00086 - 001007157949-3

Exequente: S.A.C.N.
 Executado: M.M.N. => DESPACHO. Requeiro a exequente o que de direito, em relação a execução expropriatória, eis que a do art. 933, do CPC, foi extinta. BV, 28 XI 08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00087 - 001007164197-0

Exequente: M.L.B.S.
 Executado: R.A.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 59. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00088 - 001008185407-6

Exequente: J.M.S.O.
 Executado: J.D.F.O. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 40V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00089 - 001008189284-5

Exequente: B.B.L.
 Executado: C.S.L. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 24. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Andréia Margarida André.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00090 - 001006133031-1

Requerente: C.S.L.
 Requerido: R.S.C.L. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO**
 Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00091 - 001007164488-3

Requerente: L.G.S. e outros => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível).

AVERBADO Adv - Marcos Pereira da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00092 - 001008188490-9

Requerente: K.M.L.G.

Requerido: L.F.O.G. => DESPACHO: Diante de manifesto erro material, torno sem efeito o despacho retro. Voltem-me conclusos para prolação de sentença. Boa Vista-RR, 28/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8AVARACÍVEL**Expediente de 28/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00093 - 001005100247-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Venício Oliveira Souza => O Sr. Advogado comparecer em Cartório para manifestar no Precatório de nº. 027/2006 que tramita no TJRR Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto.

00094 - 001008188404-0

Embargante: Alvaro Vital Cabral da Silva

Embargado: Município de Boa Vista => I. Recebo os embargos. II. Suspendo a execução. III. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. IV. Certifique-se nos autos Boa Vista, 18 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO

00095 - 001004096301-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. " Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00096 - 001005104836-0

Exeqüente: Serviço Social do Comércio Sesc

Executado: O Estado de Roraima => Arquive-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, João Barroso de Souza.

00097 - 001006140099-9

Exeqüente: Omega Engenharia Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de interesse demonstrada, em dâ prosseguimento ao feito, pelo Exeqüente " Boa Vista, 21 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00098 - 001001009067-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00099 - 001001009448-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Baterias Boa Vista Ltda => Intimar a parte executado/ré para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00100 - 001001009489-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros => Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de interesse demonstrada, em dâ prosseguimento ao feito, pelo Exeqüente " Boa Vista, 21 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto.

00101 - 001004093272-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Intimar a parte executado/ré para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004093340-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória.

00103 - 001005101815-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Final de Decisão: "... Posto isto, tenho que o despacho de folhas 84 foi integralmente cumprido conforme se percebe pela planinha de endereço enviada pela CGJ às folhas 85, onde consta que em relação ao Executado não foi localizado nenhum endereço. Assim, indefiro o pedido de folhas 87. Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00104 - 001005104059-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M J de Jesus e outros => Intimar a parte exeqüente/ré para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00105 - 001005119765-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Baré Esporte Clube => 01. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.27
02. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001006142492-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R M Monteiro Fonseca => Defiro o pedido de citação por edital, de acordo com o art. 8º, IV da Lei de Execuções Fiscais. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00107 - 001007157449-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Aguarda-se julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001007158258-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clebson Jorge Nunes Brito => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 20 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00109 - 001007158464-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 20 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00110 - 001007160016-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Evani Rodrigues Baia => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Proceda-se ao imediato desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 20 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00111 - 001007161205-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gleibison Jairo da Silva => Defiro o pedido de citação por edital, de acordo com o art. 8º, IV da Lei de Execuções Fiscais. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00112 - 001007172688-8

Autor: Clodomir Cardoso Galvao

Réu: Município de Boa Vista e outros => Final de Sentença: "...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267, VI do Código de Processo Civil., em razão da ilegitimidade da parte. Sem Custas. Condeno as partes autoras ao pagamento honorários advocatícios no valor de R1.000,00(mil reais). Observado, todavia, o disposto no art.12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geraldo João da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00113 - 001007171255-7

Impetrante: H B Araújo

Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Sec de Est da Infra-estrutura Rr => Intimar a parte Impetrante para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Andréia Margarida André.

00114 - 001007178355-8

Impetrante: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda

Autor. Coatora: Pres da Com Permanente de Licitação - Cpl do Gov do Est Rr => Intimar a parte Impetrante para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00115 - 001008185839-0

Impetrante: J J Construção e Comércio Ltda

Autor. Coatora: Chefe do Dep de Fiscalização de Mer da Sec de Faz de Rr => 1. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

2 . Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou não apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. . Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00116 - 001001009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora

Réu: Município de Boa Vista => O Sr.Advogado comparecer em Cartório para manifestar no Precatório de nº. 003/2000 que tramita no TJRR **AVERBADO** Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Dizanete de S Matias.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00142 - 001001010199-5

Réu: Horlenilson Soares da Silva => Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Lana Leitão MartinsJuíza de Direito Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00143 - 001001010565-7

Réu: Cherle Adriani Dantas Girão e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/11/2009 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00144 - 001001010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/10/2009 às 10:30 horas. Adv - José Milton Freitas.

00145 - 001001010932-9

Réu: Riccelli Figueira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/11/2009 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00146 - 001001010949-3

Réu: Wanderley Pereira Peixoto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/11/2009. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00147 - 001002026150-8

Réu: Hermes Mendes dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00148 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/10/2009 às 10:00 horas. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00149 - 001004078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Assim, atendendo o que dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei nº 11.689/08, julgo procedente a denúncia e pronuncio ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA, pela suposta prática delituosa de homicídio duplamente qualificado, na sua forma tentada, em face da vítima David da Natividade Silva, ocorrido em 12 de fevereiro de 2004, como inciso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri. O nome do Réu não será incluído no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção da não-culpabilidade. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00150 - 001004081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 05/11/2009 às 10:25 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00151 - 001007154239-2

Réu: Natanael Soares Rodrigues => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/11/2009 às 10:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

00152 - 001008193598-2

Réu: Ronny da Silva Barbosa e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/11/2009 às 10:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00153 - 001007171131-0

Indiciado: F.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/01/2009. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ORDEM

00154 - 001006143906-2

Réu: Pedro José de Lima Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000095RRE, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00155 - 001003065707-5

Réu: Natanael Alves Sampaio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00156 - 001006147084-4

Réu: Alessandro do Carmo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE DEZEMBRO DE 2008 às 09h40min. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00157 - 001008195678-0

Réu: Juan Pablo de Oliveira Gomes e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Relaxamento de Prisão por excesso de prazo e/ou liberdade provisória dos Requerentes. Mantenham-se os acusados no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Antônio O.f.cid, Gerson Coelho Guimarães.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00158 - 001008198122-6

Requerente: Fernando Pantaleao de Souza Junior => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado FERNANDO

PANTALEÃO DE SOUZA JÚNIOR, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00159 - 001008198638-1

Requerente: Adailton Oliveira dos Santos => FINAL DE DECISÃO: “(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ADAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00160 - 001008198641-5

Requerente: Claudio Marcelo Souza Magalhães => FINAL DE DECISÃO: “(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de CLAUDIO MARCELO SOUSA MAGALHÃES se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2008

000094RR-B =>00012
000110RR =>00009
000112RR-B =>00004
000114RR-B =>00004
000149RR =>00015, 00043
000177RR =>00006
000180RR-A =>00034
000182RR =>00017
000186RR =>00008, 00013
000203RR =>00007, 00014
000231RR-B =>00004
000382RR =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001006148308-6

Indiciado: A. A. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007163324-1

Indiciado: M.M.L. => Transferência Realizada em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 001006130998-4

Indiciado: R.O.F. e outros => Transferência Realizada em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo

Réu: Msn Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RRB, Dr(a). OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio O.f.cid, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001007173947-7

Indiciado: R.F.N. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 27/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001003067524-2

Réu: Carlos Augusto Silveira => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl.164, com fulcro no artigo 19, §2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Determino o arquivamento provisório destes autos, até o efetivo cumprimento da pena. Anotações necessárias. Em, 28/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

00007 - 001005098714-7

Indiciado: C.J.M.C. => FINAL DECISÃO: ISTO POSTO, conheço do recurso de embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento. Boa vista (RR), 28 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 001007163201-1

Réu: Elnis Marcos Craveiro de Holanda => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 67, com fulcro no artigo 19, §2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Determino o arquivamento provisório destes autos, até o efetivo cumprimento da pena. Anotações necessárias. Em, 28/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001004076833-4

Indiciado: A.T. => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 28 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00010 - 001007163404-1

Indiciado: J.L.B.R. e outros => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 27/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007169728-7

Indiciado: R.P.P. => FINAL DECISÃO: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 07 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007174015-2

Indiciado: N.M.I. => DESPACHO: A parte contrária para contrarazões. Em, 27/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais.

00013 - 001008181532-5

Indiciado: N.S.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.23,24/30), arquivem-se os autos. Em, 27/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001007152980-3

Indiciado: I.V.A. => DESPACHO: Certifique a tempestividade do recurso. Após, conclusos. Em, 27/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Francisco Alves Noronha.

00015 - 001007173752-1

Indiciado: P.N.R.G. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 28/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00016 - 001006128749-5

Indiciado: E.V.N. => DECISÃO: Revogo o benefício concedido à fl. 25. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se o denunciado. Ciência ao MP. Em, 28/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00017 - 001007163553-5

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 54, com fulcro no artigo 19, §2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Determino o arquivamento provisório destes autos, até o efetivo cumprimento da pena. Anotações necessárias. Em, 28/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001007169905-1

Indiciado: M.S.S. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MARLUCIA DOS SANTOS SALES pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Em relação a Autora do fato LISDIENES LANAÍRLA CASTRO MESQUITA, procede-se conforme requerido na segunda parte da cota ministerial de fls. 45. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007178101-6

Indiciado: G.R.S. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 37 II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008181432-8

Indiciado: R.L.C. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001006126287-8

Indiciado: S.M.N. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de SEBASTIÃO DE MATOS NETO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Em relação aos Autores do fato MARIO DOUGLAS E SUELY LIMA E SUELY LIMA, procede-se conforme requerido na segunda parte da cota ministerial de fls. 45. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006149024-8

Indiciado: M.D.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 47 II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007156619-3

Indiciado: C.M. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 48 II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007173960-0

Indiciado: A.F.S. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de CELIO DA SILVA LIMA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Em relação ao Autor do fato AMADEU FERREIRA DE SOUZA, determino seu desmembramento, e, considerando a cota ministerial fls.44, declino da competência, devendo após a nova autuação, o feito ser remetido a uma das Varas Criminais desta comarca, via CARTORIO DISTRIBUIDOR. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008181339-5

Indiciado: D.B. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de DANIEL BATISTA e GUENES PEREIRA CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, apenas com relação ao crime previsto no art.147, considerando a condição de procedibilidade necessária, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Mantendo o trâmite em relação à ação penal pública incondicionada, constante no art. 329, Código Penal. Designe-se audiência para oferecimento de proposta de transação penal. Notifique-se o MP. . P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008181567-1

Indiciado: T.R.P. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 24 II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001007153033-0

Indiciado: T.S.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 100 II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um

daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008181594-5

Indicado: R.S.C. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de RAIMUNDO SALES CARVALHO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001007163653-3

Indicado: R.L.S.T. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 38 II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008181612-5

Indicado: E.G.P.M. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 20 II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001006148856-4

Indicado: E.M.P.M. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de EDNA MARIA PEREIRA MARINHO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007156730-8

Indicado: D.J.M.J. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de DELCIMAR JOSE MAGALHÃES JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007169713-9

Indicado: F.R.C. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FABIANA RASSIS DA CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28

de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007169797-2

Indicado: I.S.V. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de IVONETE DA SILVA VIANA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00035 - 001007174000-4

Indicado: L.M.S. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de LUIS MORAIS DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008181283-5

Indicado: M.C.G. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARINES COIMBRA GUERREIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008181588-7

Indicado: C.S.C. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CELSO DE SOUZA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008181637-2

Indicado: N.B. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de NAILTON DE BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008181662-0

Indicado: E.M.O. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 22 II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008185620-4

Indicado: R.A.S. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de RODRIGO ANDRE SILVA DE SOUZA E BELALICE PINTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00041 - 001007173961-8

Indiciado: C.A.P.N. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CARLOS ANTONIO PATRICIO DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal.

Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007173992-3

Indiciado: P.H.S.M. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de PAULO HENRIQUE DA SILVA MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008181651-3

Indiciado: F.S.F. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de FERNANDO DA SILVA FEITOSA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de Novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2008

000118RR =>00005
000165RR-A =>00020
000172RR-B =>00022
000236RR =>00010
000247RR-B =>00028
000262RR =>00019
000265RR-B =>00022
000413RR =>00010
000456RR =>00003
000473RR =>00022;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A) :
Ana ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001007167734-7

Autor: Francisco Barros Magalhães

Réu: Antonia Alves dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 20 de novembro de

2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007168281-8

Autor: Ana Alice Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 21.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 001007170590-8

Autor: F.M.S. e outros => Intimação efetivado(a). Intime-se a parte requerente, por edital, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BVB/RR, 26.11.2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

EXECUÇÃO

00004 - 001007168275-0

Exequente: R.J.O.A.

Executado: R.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007168418-6

Exequente: T.M.D.A. e outros

Executado: J.R.A. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00006 - 001007168989-6

Exequente: L.D.S.

Executado: R.S.S. => Intimação efetivado(a). Intime-se a representante da credora, por edital, para em 48 horas, dar andamento à execução, sob pena de extinção. Cumpra-se. BVB/RR, 17.11.2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007171548-5

Exequente: H.H.C.A.

Executado: D.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007171550-1

Exequente: H.V.M.T. e outros

Executado: P.T.F. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007171572-5

Exequente: R.S.P.

Executado: E.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007176600-9

Exequente: Ranieri Marinho Soares

Executado: Andrea Neves da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o

arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 21.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00011 - 001008181984-8

Exeqüente: Geana Aline de Souza

Executado: Narislene Nascimento da Silva Lopes => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 21.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008182889-8

Exeqüente: E.R.S.A.

Executado: A.A.N. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008183308-8

Exeqüente: V.P.B.

Executado: L.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008184092-7

Exeqüente: L.S.O.

Executado: D.M.O. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008185475-3

Exeqüente: L.F.S.M.

Executado: F.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008185476-1

Exeqüente: F.J.M.

Executado: M.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008187537-8

Exeqüente: R.M.M. e outros

Executado: T.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008189981-6

Exeqüente: Z.R.P. e outros

Executado: J.F.P. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195857-0

Exeqüente: S.N.A. e outros

Executado: S.A.G. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00020 - 001008196694-6

Exeqüente: Mônica Maria do Monte

Executado: Marcelo Neves Nascimento => Intimação efetivado(a). Intime-se a credora para se manifestar sobre a certidão de fl. 12v.Cumpra-se. 24.11.2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00021 - 001007167904-6

Autor: A.M.P.D.

Réu: D.R.L.D. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) homologo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos, o acordo a que chegaram as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça definida na inicial. P.R.I e C. Boa Vista, 24 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008192318-6

Autor: M.S.S. e outros => Intimação efetivado(a). Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 140/141, pelo prazo legal. Cumpra-se. BVB/RR, 17.11.2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Martins Rodrigues, Waldir do Nascimento Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00023 - 001008185457-1

Requerente: J.R.F.S.

Requerido: D.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001007167544-0

Requerente: Ana Alice Silva Lima

Requerido: Alcimone Melo da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 26.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008184112-3

Requerente: Leiliane Sarmento de Almeida

Requerido: Silvia Nascimento Souza => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 21.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00026 - 001007171735-8

Autor: M.S.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) julgo improcedente o pedido de fls. 02/03, impondo-se a extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VII do CPC, sem resolução do mérito e outrossim, determino a devolução dos documentos aos interessados e o arquivamento do feito, após o trânsito desta. Sem custas, tendo em vista o disposto no §1º do art. 42-b do COJERR. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00027 - 001008196148-3

Requerente: Teodora Alves da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) declaro o erro material existente na sentença de fl.05, cuja parte mencionada passa a ser lançada: "... a retificação na Certidão de Óbito de Valdemir de Souza Raposo, lavrado sob o nº 18842, às fls. 227, do Livro C-38, do 1º Ofício, quanto a sua profissão, onde se lê: pedreiro, leia-se: pescador, mantendo-se os demais dados..." Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentença, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos fls. 05, e no registro e intimem-se e cumpra-se. Boa V. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00028 - 001008189717-4

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.S.C. => Intimação efetivado(a). Intime-se a parte requerente, por edital, para em 48 horas, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. BVB/RR, 26/11/2008. Pariam Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2008

000060RR =>00001
 000077RR-A =>00001
 000086RR-B =>00001
 000120RR-B =>00002
 000193RR-B =>00003
 000203RR-A =>00004
 000206RR =>00001
 000226RR =>00004
 000262RR =>00003
 000263RR =>00005
 000269RR =>00004
 000315RR =>00004
 000506RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
 Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â) :
 Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO POPULAR

00001 - 002002001840-2

Autor: Adonias Severo de Oliveira e outros

Réu: Luis Rodrigues Pereira e outros => I- Indefiro os pleitos de parcelamento de fls. 441 e ss. II- Retornem ao MP, no que respeito ao início da fase executória. III- Via DPJ. 17/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcilene Gursen de M. Arraes, Daniel José Santos dos Anjos, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO

00002 - 002008013185-5

Exequente: Sansão do Nascimento Silva

Executado: Manoel Vicente da Silva => I- Emende, diante de um dos cheques de fls. 08 não ter sido apresentado para desconto na instituição bancária, nos termos do artigo 284, CPC. II- DPJ. 18/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00003 - 002008012233-4

Autor: Município de Caracaraí

Réu: Antonio da Costa Reis => Em razão do pleito de fls. 100, reitere-se a ordem de fls. 99, via DPJ, observando-se fls. 06 e 16. 24/11/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helaine Maise de Moraes, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

ORDINÁRIA

00004 - 002006008909-9

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros => I- Diante da manifestação da Exequente de fls. 162, indefiro o pleito da executada de fls. 151. II- Segue comprovante de bloqueio parcial. III- Notifique-se as executadas para apresentar impugnação. IV- Via DPJ. 25/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Josefa de Lacerda Mangueira, Alexander Ladislau Menezes , Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 002006009701-9

Autor: Carlos Kimak Cia Ltda

Réu: Raimundo Augustinho de Moraes => I- Defiro o pleito de fls. 52. II- Suspenda-se por 60 (sessenta) dias. III- Após, diga o autor. IV- Por ora, deixo de apreciar o pleito de fls. 51, verso. IV- Via DPJ. 24/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rárisson Tataira da Silva.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2008

008583PA =>00013
 013562PB =>00015
 000010RR-A =>00012
 000060RR =>00015
 000074RR-B =>00013
 000112RR-B =>00020
 000156RR-B =>00006, 00016, 00017, 00018
 000179RR-B =>00007
 000214RR-B =>00010
 000247RR-B =>00008
 000263RR =>00026
 000379RR =>00013
 000385RR =>00015
 220366SP =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003008011660-8

Requerido: Marcelo de Souza Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Valor da Causa: R 1.935,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
 André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
 Alexandre Martins Ferreira

ADOÇÃO

00002 - 003008011017-1

Adotante: E.S.P. e outros

Requerido: B.A.S. => SENTENÇA (...) Do exposto, julgo procedente o pedido quanto a adoção da menor V. V. B. S. , com apreciação do mérito, com base no art. 47, do ECA e 269, I, do CPC. Determino, em cumprimento ao disposto nos arts. 1.627 do CC e 47, § 1.º , do ECA, seja anulado no Cartório desta Comarca, o registro de V. V. B. S. , filha de BENEDITO ALMEIDA DE SOUZA e ROSÂNGELA BRAZ DIAS, nascida no dia 17 de março de 2001, no Município de BOA VISTA, cujos avós maternos são: Raimundo Borges Dias e Rosilda Braz e avós paternos são Carlos Alves de Souza e Francisca Almeida de Souza (vide fl. 09). Em seguida, deve o mesmo cartório lavrar a certidão de nascimento, contando o nome da menor como V. V. S. P. , tendo como pais: ABIAS PEREIRA e ELIANA DA SILVA PEREIRA, e avô paterna: Raimunda Pereira, assim como avós maternos : Tomás Pereira da Silva e Raimunda Braz da Silva (vide fl.10). Sem custas e honorárias. (...) P. R. I. (...). Mucajá, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003008010431-5

Requerente: E.F.S. e outros

Requerido: J.B.R. => (...) Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução do mérito, nos termos do art. 269 III, do CPC. Sem custas. P. R. Ciência a DPE e ao MPE. Intime-se o requerido. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para descontar, a título definitivo, os alimentos no importe de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do requerido, excluídos os descontos legais obrigatórios. (...). Mucajá, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011012-2

Requerente: W.E.S. e outros

Requerido: V.P.S. => (Final de Sentença) (...) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 37% (trinta e sete) por cento do salário mínimo vigente, como pensão alimentícia os requerentes. Nesta mesma senda, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. (...) P. R. Intime-se o requerido, por meio de carta precatória. (...). Mucajá, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011014-8

Requerente: G.S.M. e outros

Requerido: F.A.M. => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/12/2008 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011337-3

Requerente: M.L.F. e outros

Requerido: J.J.F. => SENTENÇA: NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, HOMOLOGO O TRATO FIRMADO E DOU POR RESOLVIO O MÉRITO DA CAUSA. PARTES DEVIDAMENTES INTIMADAS, ASSIM COMO A DPE E O MP, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. OFICIE-SE COM URGÊNCIA, O BANCO DO BRASIL, BEM A FONTE PAGADORA. REGISTRE-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. Mucajá, 25 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00007 - 003007009844-4

Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva => DESPACHO: I. Considerando a existência de herdeiros incapaz (fl. 89), cite-se o Ministério Público, na forma do art. 999, do CPC. II. Após, abra-se vista às partes, em cartório, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1000, do CPC. III. Publique-se. IV. Expedientes de praxe. Mucajá(RR), 21 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00008 - 003008010982-7

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Jânia Almeida Silva => (...) Destarte, presentes os requisitos exigidos pela lei para o julgamento final do pleito procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão por que consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do automóvel marca/modelo General Motors Corsa Hath, ano 1995, cor cinza, chassi 9BGSC08WSRC60144, placa JW1 0209 no patrimônio do credor fiduciária. Oficie-se o órgão competente, determinado a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento de honorárias de sucumbência, os quais restam fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3.º e alíneas, do CPC. P. R. I. Custas pelo réu. (...). Mucajá, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00009 - 003008011459-5

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda

Requerido: Francisco Julião da Silva Reinaldo => SENTENÇA: (...) Destarte, presente os requisitos exigidos pela lei para o julgamento final do peito, julgo extinta a Ação de Busca e Apreensão, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, razão por que determino que os bens 1) marca/modelo Mercedes Benz, F1318, ano de fabricação 1993, chassi 9BM384088PB9691514, cor branca, placa JXA 0480, 2) marca/modelo Mercedes Benz, modelo Sprinter, ano de fabricação 1998, chassi 8AC690341WA527515, cor branca, placa JXD 0450 e 3) Mercedes Benz modelo OF 1318, ano de fabricação 1993, chassi 9BBM384088PB968952, cor branca, placa JXA 0470, permaneçam na posse do seu proprietário FRANCISCO JULIÃO DE SILVA REINALDO, livre de ônus da alienação fiduciária. P. R. I. Custas pelo réu. (...). Mucajá, quarta-feira, 19 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Alex dos Santos Ponte.

EXECUÇÃO

00010 - 003004003266-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Francisco Prado de Araújo e outros => Defiro o pedido de vista. Mucajá, 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Antônio Pereira da Costa.

00011 - 003008011087-4

Exequente: T.P.S.N. e outros

Executado: G.H.N. => DECISÃO: (...) Face ao exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado, por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 733, § 1º, do CPC. Expeça-se mandado, cujo cumprimento pode ser obstado mediante pagamento em dinheiro de R 160,00 (cento e sessenta reais). Quanto à execução nos termos do art. 475-J, do CPC, face ao teor da certidão de fl. 43v, intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, sob pena de extinção. C. Ciência à DPE. Mucajá, terça-feira, 25 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 003002000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima => Diga o autor. Mucajá, 21/11/2008. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00013 - 003007010078-6

Autor: Orlane Barroso da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Reinterem-se os ofícios de fl. 225e 230. Publique-se. Mucajá, segunda-feira, 24 de novembro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Estevão Sales Cruz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00014 - 003007008968-2

Requerente: C.G.S. => Assim, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito. Sentença Publicada em audiência. Após o prazo regular, arquivem-se. Mucajá, 25/11/2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00015 - 003007008820-5

Autor: J.S.N.

Réu: E.S.P.F. => DESPACHO: Por ora indefiro o pedido de citação por edital eis que ausentes os requisitos previstos no art. 232, do CPC, consoante ao que consta na certidão do Oficial de Justiça (fl. 126). II. Intime-se o requerido, PPR meio de Oficial de Justiça desta comarca, no endereço constante à fl. 126, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, entregue à requerente o veículo Caçamba MB 1718, ano 98, e, no mesmo prazo, cumpra a obrigação de fazer, homologada pro sentença às fls. 111, nos termos do despacho de fl. 112. III. Publique-se. IV. Expedientes de praxe. Mucajá(RR), 21 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Sarassele Chaves Ribeiro Freire.

REGISTRO CIVIL

00016 - 003008011342-3

Requerente: Suzana Lourenço Ribeiro => Nos termos do art. 269, I, do CPC e Art.109 e demais dispositivos da Lei Especial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo-se o mérito da causa, razão pela qual oficie-se para o cartório desta Comarca de Mucajá para que promova o registro de nascimento da requerente, Consignando-se no assento como: S.M.R.

seu genitor como: J.M.R., sua mãe como: D.M.R.

partes presentes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Demais expedientes. Após, Arquivem-se, com baixa. Mucajá, 25/11/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

00017 - 003008011343-1

Requerente: Gregório Lourenço Ribeiro => SENTENÇA: NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC E ART. 109 E DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI ESPECIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO-SE O MÉRITO DA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL OFICIE-SE PARA O CARTÓRIO DESTA COMARCA DE MUCAJÁ PARA QUE PROMOVA O REGISTRO DE NASCIMENTO DO REQUERENTE, CONSIGNANDO-SE NO ASSENTO COMO: G. L. R. SEU GENITOR COMO: C. L. R. , SUA MÃE COMO: C. L. R. PARTES PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, AS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. DEMAIS EXPEDIENTES. APÓS ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. Mucajá, 25 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

00018 - 003008011344-9

Requerente: Cledia Lourenço Ribeiro e outros => Nos termos do art. 269, I, do CPC e Art.109 e demais dispositivos da Lei Especial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo-se o mérito da causa, razão pela qual oficie-se para o cartório desta Comarca de Mucajá para que promova o registro de nascimento da requerente, Consignando-se no assento como: C.M.R.

seu genitor como: G.L.R., sua mãe como: S.M.R.

avós paternos C.L.R e D.M.R.

partes presentes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Demais expedientes. Após, Arquivem-se, com baixa. Mucajá, 25/11/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00019 - 003007010357-4

Requerente: M.O.S.

Requerido: O.S.P. e outros => Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquivem-se. Mucajá, 25/11/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00020 - 003008010451-3

Requerente: M.A.C.

Requerido: M.N.C. => Trata-se de separação, a qual converto em Divórcio Direto, proposto por MARIA ARAÚJO DA CRUZ e MANOEL NUNES CRUZ, qualificados regularmente. Foram juntos os documentos de fls. 05/12. Contestação de fls. 20/23, com documentos às fls. 24/27. Réplica fl. 29V. Conciliação fl. 38. Na

presente audiência, logrou-se acordo, na forma consignada acima. O MP pede homologação do feito. Relatados. DECIDO: As provas colhidas ratificam as vontades das partes. O lapso temporal, exigido pelo art. 1580 § 2º do Código Civil, restou comprovado. Os bens foram partilhados normalmente. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão pela qual DECRETO O DIVÓRCIO de MARIA ARAÚJO DA CRUZ e MANOEL NUNES CRUZ, Homologo a partilha e dou por resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Mucajá, Estado de Roraima, devendo o mesmo encaminhar cópia para este juízo. (...) Sentença publicada em audiência e as partes presentes intima das, as quais abrem mão do prazo recursal. R.C. Após, arquivem-se com baixa e anotações de praxe. Mucajá, 25/11/2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

VARA CRIMINAL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÂO(Á):
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ COSTUMES

00021 - 003006006749-0

Réu: João Caetano Alves e outros => R.H.D.R.A. Adoto o procedimento sumário (art. 394,§1º,II c/c os arts. 531/536, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art.396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se factos da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Mucajá, 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00022 - 003008011301-9

Réu: Roberto Antonio da Silva => SENTENÇA: Amparado no laborioso parecer de fls. 44/45, ratifico à fl. 50v. declaro extinta a punibilidade de ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA, EM FACE DA PRESCRIÇÃO. Ciência e DP/DPE. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00023 - 003004002845-5

Réu: José Irineu Alves de Paula => (...) Assim, o Egrégio Tribunal do Júri absolveu o réu José Irineu Alves de Paula dos crimes de homicídio e de incêndio, condenando-o no de resistência. (...) Nesta senda, fixo a pena-base em um 01 ano de detenção. Foi reconhecida uma atenuante genérica, nos moldes do art. 66 do CPB, razão por que decreço a reprimenda em 03 meses. Não há agravantes, nem causa de diminuição ou aumento de pena. Portanto, a reprimenda final resta em 09 meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto. Considerando a detração, a pena imposta resta cumprida, não havendo necessidade de justificar-se qualquer substituição de pena privativa por outro benefício. Promova-se a detenção das armas apreendidas, pelos méis pertinentes, v.g., polícia militar e exército. Amparado no art. 387, inciso IV, do CPP, fixo, a título de valor mínimo para reparação de danos, tendo como base a parca capacidade econômica do réu, o montante de um salário mínimo. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se os órgãos de praxe, arquivando-se, com baixa e anotações de praxe. Dou a presente sentença por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, com intimação do acusado, da DPE, do MP e demais presentes. Sala Egrégio Tribunal do Júri Popular, as quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às 18h45min. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 003008011215-1

Réu: Antônio Rodrigues de Melo => SENTENÇA: Adoto como relatório e fundamentação labiosas razões lançadas pelo MP, fls. 67/69. Assim, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTÔNIO

RODRIGUES DE MELO. Promova-se a ratificação da fiança. Defiro a restituição da arma e munição apreendidos, desde que comprovado o registro respectivo. Do contrário, determino a destruição, por meio do Exército Brasileiro. P. R. I. Mucajá, 27 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00025 - 003006006972-8

Requerente: M.P. e outros

Requerido: A.S.C. => Presentes os requisitos legais, assim como destacando as boas condições de convivência, nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO O ACORDO, razão pela qual determino a guarda de A.S.C. para F.M.C. A guarda de L.S.C., M.S.C., G.S.C. e T.S.C. para A.S.C.. Não havendo necessidade de suspensão do poder familiar de quaisquer dos pais. Dou por resolvido o mérito da causa. Expeçam-se termos. Sentença publicada em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa. Mucajá, terça-feira, 25 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00026 - 003003001754-2

Requerente: E.S.N.

Requerido: A.S.R. => (...), nos termos do art. 269,III, do CPC, HOMOLOGO O ACORDO, razão pela qual determino a guarda de E.S.N.J., para OCILA DE SOUZA NOBRE. Dou por resolvido o mérito da causa. Expeça-se Termo. Sentença publicada em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após o trânsito, arquivem-se com baixa. Mucajá, 25/11/2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Rárison Tataira da Silva.

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2008

009497MT =>00007
010284MT =>00007
000060RR =>00007
000385RR =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008011659-0

Indiciado: F.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003008011624-4

Réu: Raimundo Nonato Morais de Oliveira e outros => Transferência Realizada em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 003008011658-2

Indiciado: E.F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 003007008943-5

Autor: Evaldo de Moraes Pereira

Réu: Luciandro Gonçalves dos Santos => (...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, II, do CPC, extinguindo-se o feito. Sem custas. P. R. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações de praxe. Mucajá, segunda-feira, 24 de novembro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007010037-2

Autor: Afonso Vicente Pereira

Réu: Washington Roriz Cunha => DESPACHO: I. Considerando o teor da manifestação lançada às fls. 41/42 reputo justificada a ausência do requerido, eis que, conforme consta à fl. 39, o filho do requerido compareceu em cartório e apresentou o atestado médico de fl. 40. II. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, com urgência, devendo as partes trazer suas testemunhas ou requer sua intimação, em tempo hábil. III. Nos termos do enunciado 10 do FONAJE a contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. IV. Intime-se as partes. V. Publique-se. VI. Intime-se também a testemunha indicada à fl. 38. VII. Expedientes de praxe. Mucajá(RR), 18 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00006 - 003008011436-3

Autor: Maria Isenilde Duarte Nascimento

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima-caer => SENTENÇA: Compulsando os autos verifica-se que as partes fizeram acordo o qual consta à fl. 11. Do exposto homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajá, 30 de outubro de 2008. Juiz ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES. Respondendo pela Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 003005004743-7

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Pedro Gonçalves Nascimento e outros => DESPACHO: I. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o atual endereço do(a) executado(a), sob pena de extinção. II. Publique-se. Mucajá(RR), 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 003008011529-5

Indiciado: S.S.V. => SENTENÇA: Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei 9.099/95 no qual a vítima renunciou ao direito de representação criminal. Tratando-se de crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima, declaro extinta a punibilidade de SILVIA DOS SANTOS VASCONCELOS com relação aos supostos ilícitos anotados nestes autos, com esteio no art. 107, V, do CPB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajá, 03 de novembro de 2008. Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES. Respondendo pela Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

GUARDA DE MENOR

00001 - 004708008906-4

Requerente: M.D.R.F.

Requerido: J.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004708008907-2

Requerente: Aglaison da Cruz Moraes

Requerido: Sérgio da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004708007929-7

Reú: João Edson dos Santos Cardoso => Audiência ADIADA para o dia 17/12/2008 às 10:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008983-3

Autor: Antonia Alves Ferreira

Reú: Manoel Teimoso => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Valor da Causa: R 90,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/12/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ACID. TRÂNSITO S/ROL TEST.

00002 - 004708008982-5

Requerente: Clodomir Miranda da Silva

Requerido: Milton => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Valor da Causa: R 600,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/12/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004708008594-8

Indiciado: C.S.M. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face da autora do fato para a finalização do procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008625-0

Indiciado: V.S.M. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização do procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004708008577-3

Indiciado: J.C.S. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização do procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008593-0

Indiciado: E.F.M. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/11/2008

000497RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

HABILITAÇÃO

00002 - 006008022691-7

Autor: Cláudia Félix da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022692-5

Autor: Roberto Rivelino Paiva Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022693-3

Autor: Edilson Mestre Braga e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006008022769-1

Requerente: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 28/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 006008021986-2

Réu: Sidney da Silva Souza e outros => INTIME O ADVOGADO DO ACUSADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2008, ÀS 11H, NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO, SÃO LUIZ DO ANAUÁ (SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM) Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Itinerante faz saber,
INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO MACEDO SILVA, brasileiro, solteiro, Autônomo, CPF/MF nº 446.923.312-91 e RG nº.92.012 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Rio Laiba, 281, Bairro Jardim Bela Vista – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.170590-8 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerente: F. M. S. e Requerida: R.Q.de O., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 de novembro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrevão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Itinerante faz saber,
INTIMAÇÃO DE: EDILANILSE DUARTE FÉLIX, brasileira, solteira, do lar, CPF/MF nº 936.004.372-91 e RG nº.263.273 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Sul, 757, Bairro Silvio Leite – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.168989-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerente: L. D. S., representado por sua genitora E. D. F., e Requerido: R. S. S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 de novembro de 2008. Eu, Eduardo

Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitai e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Itinerante faz saber,

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, casado, Motorista, CPF/MF nº 312.373.201-00 e RG nº.91222 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 65, Bairro Nova Cidade – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.189717-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerente: F. A. da S. e Requerida: E. S. C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 de novembro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitai e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002181-2, em que figura como Réu ROBERTO DA SILVA E SILVA, fica **Intimado ROBERTO DA SILVA E SILVA**, brasileiro, nascido em 24/10/1982, natural de Presidente Prudente/MA, filho de Raimundo Pereira da Silva e Maria do Socorro da Silva e Silva, portador do RG.211.528 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público nas penas do artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal, para tomar ciência do teor da SENTENÇA: (...) Tendo decorrido o prazo da suspensão do processo sem revogação, conforme certidão de f.62, com fundamento no art.89, § 5º, da Lei nº 9099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Roberto da Silva e Silva, no presente caso. (...) PRIC. Alto Alegre, 07 de outubro de 2008. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2008. Eu, Narla de Souza Santana, Assistente Judiciária, o digitai e David Oliveira Santos Escrivão Judicial Substituto, o assina de ordem da MMª Juíza de Direito desta Comarca.

David Oliveira Santos
Escrivão Judicial substituto

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 152678-3/2007 – BUSCA/APREENSÃO
Requerente: Lira e Cia. Ltda.
Requerido: Gerson Lima Sobrinho

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerida, **GERSON LIMA SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob o nº 063.351.792-53, para efetuar o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de novembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6142-1/2001 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Auto Peças Ford Ltda.

Executado: Enge Norte Construções Ltda.

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte exeqüente, **AUTO PEÇAS FORD LTDA.**, CGC nº 34.795.401/0001-95, na pessoa de seu representante legal, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de novembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 128226-4/2006 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Zilair Saldanha Peixoto

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte executada, **ZILAIR SALDANHA**

PEIXOTO, brasileira, inscrita no CPF nº 382.277.542-87, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de novembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e,

Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 154435-6/2007 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Réu: Antônio Clerton Castro Farias

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **ANTÔNIO CLERTON CASTRO FARIAS**, brasileiro, mestre de cerimônia, portador do RG. nº 80198-80 SSP/CE e CPF nº 209.226.713-20, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado, bem como cumprir a SENTENÇA de fls. 62/63.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de novembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 171928-9/2007 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Cia. de Crédito Financiamento Investimento Renault do Brasil

Réu: Geralda Cardoso de Assunção

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte ré, **GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO**, brasileira, autônoma, portadora da C.I. nº 182B SSP/AM, CPF/MF sob o nº 223.555.704-00, para efetuar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de novembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 182002-8/2008 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO

Requerente: Banco Itaúcard S/A.

Requerido: Anilza Leoni Tavares de Lucena

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte requerida, **ANILZA LEONI TAVARES DE LUCENA**, brasileira, inscrita no CPF nº 074.611.782-53, para efetuar o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de novembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 182183-6/2008 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Finasa S/A.

Réu: Almiro Ferreira do Carmo

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte ré, **ALMIRO FERREIRA DO CARMO**, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 018726 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.333.502-97, para efetuar o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de novembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 010.2007.902.738-8 – COBRANÇA

Autor: PORTELA & SILVA LTDA - ME

Réu: MARINETE RODRIGUES DOS SANTOS

BEM (NS): 1 (uma) máquina de lavar roupas, marca ELETROLUX, modelo LT 12 TURBO LIMPEZA, em bom estado de conservação avaliado em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 18 de dezembro de 2008 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2008.

Walterlon Tertulino
Analista Processual

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 0010 06 148772-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Autor: SERGIO LIMA MEDEIROS
Réu: SAMUEL WEBER BRAZ

BEM (NS):

- 1 central de ar refrigerado, de 18.000 BTUs, marca LG, avaliado em R\$ 1.200,00.

- 1 jogo de sofá grande, com peças de dois e três lugares, de cor preta, em material sintético, bem conservado, avaliado em R\$ 950,00,

- 1 frigobar de cor branca, marca Eletrolux, modelo R130, apresentando bom funcionamento, avaliado em R\$550,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.700,00 (dois mil e

setecentos reais)

DATA E HORARIO: 2º Leilão - dia 18 de dezembro de 2008 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, , 01 de dezembro de 2008.

Walterlon Tertulino
Analista Processual

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 010.2007.903.372-5 – MONITÓRIA
Autor: ANTONIO CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Réu: NICANOR RUBENS RIBEIRO

BEM (NS): 01 (uma) Impressora Fiscal, Marca ELGIN, Modelo ECF

IF 500 1E, n.º de série 0000012051, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 18 de dezembro de 2008 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, , 01 de dezembro de 2008.

Walterlon Tertulino
Analista Processual

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **01 de dezembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 10

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE ATO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO MS N° 99, CLASSE I, AOS SERVIDORES ADNAN ASSAD YOUSSEF NÉTO, ALESSANDRO SILVA DE LIMA, ANDRÉ LUIZ DE LUCENA MONTEIRO, ANDSON DE LIMA GOMES, AURÉLIO DA SILVA GRANDE, CÉSAR AUGUSTO TARGINO DE MEDEIROS, FÁBIO DE SOUZA LEITE, FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS, GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA, JADILSON RUBENS DE CASTRO JÚNIOR, JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, JOSÉ MARIA RODRIGUES NETO, KARINE RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA, LEISE VALERIA NOVO DOS SANTOS, MARCELO ALT DINIZ, MARCO ANTONIO DA SILVA MAIA, NELSON AMARO JUNIOR, PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS, RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS, REUBENS MARIZ DE ARAÚJO, RODRIGO LINS DO EGITO, RONALDO PARENTE CÂNDIDO e SANDRA DEISE ALVES DÉ ARAÚJO.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR

ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRE/RR

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Oficie-se à autoridade indigitada coatora para prestar informações no prazo legal.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 28 de novembro de 2008.

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 183

INTERESSADO: VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

DESPACHO

Considerando que se trata de multa aplicada em processo de natureza eleitoral, por analogia, na espécie, aplica-se a Resolução TSE nº 21.975/2004.

2. Consoante se verifica da fl. 252, a penalidade pecuniária foi cobrada após o trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe o art.4º, *caput*, da Portaria TSE nº 288/2005.

3. O prazo de 30 dias esvaiu-se com folga. Não houve pagamento (fl. 253).

4. Resta apenas a cobrança judicial.

5. A citada providência, entretanto, pressupõe:

a) anotação da inadimplência no cadastro eleitoral, posto que a liquidação de multa eleitoral constitui um dos itens integrantes da quitação eleitoral;

b) inscrição da dívida em livro próprio (Resolução TSE nº 21.975/2004); e

c) extração do respectivo Termo de Inscrição da Multa (art. 5º, *caput*, da Portaria TSE nº 288/2005).

6. Assim sendo, à SJ, para implementar as previdências referidas no item anterior.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÕES (REP) N.º 1167

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ROMERO JUCÁ FILHO E MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTANTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
 ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 REPRESENTADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E ROMERO JUCA FILHO
 ADVOGADO : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR : JUIZ HELDER GIRÃO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, conhecer mas negar provimento aos Embargos de Declaração, nos do voto do Relator e do registro fonográfico.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

Desembargador ALMIRO PADILHA
 Presidente

Juiz FEDERAL HELDER GIRÃO
 Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
 Procurador Regional Eleitoral

CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL

Processo 99/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Interessado: Cidraque Dias da Silva
 Município: Bonfim – RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Cidraque Dias da Silva acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3ª ZE
 SUBSTITUTO

Processo 381/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Interessado: Maria de Fátima Ferreira de Araújo
 Município: Cantá - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas da candidata Maria de Fátima Ferreira de Araújo acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3ª ZE
 SUBSTITUTO

Processo 761/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Interessado: Jairo Amilcar da Silva Araújo
 Município: Normandia - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Jairo Amilcar da Silva Araújo acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3ª ZE
 SUBSTITUTO

Processo 113/2008

Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Interessado: Francisco Oliveira de Souza
 Município: Alto Alegre – RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Francisco Oliveira de Souza acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3ª ZE
 SUBSTITUTO

Processo 476/2008

Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Interessado: Elísio da Costa Gomes
 Município: Bonfim – RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Elísio da Costa Gomes acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3ª ZE
 SUBSTITUTO

Processo 486/2008

Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Interessado: Maquiles Fernandes Mota
 Município: Bonfim - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Maquiles Fernandes Mota acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3ª ZE
 SUBSTITUTO

Processo 481/2008

Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Interessado: Paulo Francisco da Silva
 Município: Bonfim - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Paulo Francisco da Silva acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3ª ZE
 SUBSTITUTO

Processo 117/2008

Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**Interessado: Dalveny Ribeiro Richil****Município: Bonfim - RR****SENTENÇA**

Vistos, etc.

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas da candidata Dalveny Ribeiro Richil acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 103/2008

Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**Interessado: José Reginaldo Moura Oliveira****Município: Alto Alegre - RR****SENTENÇA**

Vistos, etc.

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato José Reginaldo Moura Oliveira acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 147/2008

Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**Interessado: Wesley Manuel Edevin****Município: Bonfim - RR****SENTENÇA**

Vistos, etc.

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Wesley Manuel Edevin acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 83/2008

Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**Interessado: Rhomer de Souza Lima****Município: Bonfim - RR****SENTENÇA**

Vistos, etc.

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Rhomer de Souza Lima acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 390/2008

Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**Interessado: Amarildo Gomes Feitosa****Município: Cantá - RR****SENTENÇA**

Vistos, etc.

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Amarildo Gomes Feitosa acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 337/2008

Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**Interessado: Orlando Oliveira Justino****Município: Normandia - RR****SENTENÇA**

Vistos, etc.

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Orlando Oliveira Justino acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 54/2008

Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**Interessado: José da Silva Marques****Município: Normandia - RR****SENTENÇA**

Vistos, etc.

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato José da Silva Marques acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 393/2008

Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**Interessado: Claudia Rossana Pereira de Sousa****Município: Cantá - RR****SENTENÇA**

Vistos, etc.

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas da candidata Claudia Rossana Pereira de Sousa acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 282/2008

Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS**Interessado: João Ferreira Lima****Município: Cantá - RR****SENTENÇA**

Vistos, etc.

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato João Ferreira Lima acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se. Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 281/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: Josemar do Carmo
Município: Cantá - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Josemar do Carmo acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se. Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 257/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: Fábio da Silva Costa
Município: Alto Alegre - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Fábio da Silva Costa acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se. Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 40/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: João Menezes da Silva Neto
Município: Normandia - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato João Menezes da Silva Neto acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se. Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 84/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: Charles Wilson Caladriny Macedo
Município: Bonfim - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Charles Wilson Caladriny Macedo acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se. Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 291/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: José Soares da Costa
Município: Cantá - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Isto posto, discordando do parecer ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato José Soares da Costa acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se. Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 277/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: Soleni do Canto
Município: Cantá - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Isto posto, discordando do parecer ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas da candidata Soleni do Canto acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se. Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 373/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: Antonio Wendell Passos Feitosa
Município: Cantá - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Isto posto, discordando do parecer ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Antonio Wendell Passos Feitosa acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se. Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 315/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: Francisco Alves Lima
Município: Cantá - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Isto posto, discordando do parecer ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Francisco Alves Lima acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se. Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
SUBSTITUTO

Processo 400/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: Raimunada Melo Peres
Município: Normandia - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Isto posto, discordando do parecer ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas da candidata Raimunada Melo Peres acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
 SUBSTITUTO

Processo 129/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: Clodoaldo Manduca Uchoa
Município: Bonfim - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Isto posto, discordando do parecer ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Clodoaldo Manduca Uchoa acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
 SUBSTITUTO

Processo 221/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: Uesley Cunha Santiago
Município: Alto Alegre

SENTENÇA

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO com Ressalvas** a Prestação de Contas do candidato Uesley Cunha Santiago acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
 SUBSTITUTO

Processo 96/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: Francisco Kleber Alves Valões
Município: Alto Alegre

SENTENÇA

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO com Ressalvas** a Prestação de Contas do candidato Francisco Kleber Alves Valões acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
 SUBSTITUTO

Processo 489/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: José Fernando Leal de Queiroz
Município: BonFim
SENTENÇA
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO com Ressalvas** a Prestação de Contas do candidato José Fernando

Leal de Queiroz acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
 SUBSTITUTO

Processo 76/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: Natanael Faustino Silva
Município: Alto Alegre

SENTENÇA

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO com Ressalvas** a Prestação de Contas do candidato Natanael Faustino Silva acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
 SUBSTITUTO

Processo 242/2008
Ação : PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: Augustinho Pedroso
Município: Alto Alegre

SENTENÇA

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO com Ressalvas** a Prestação de Contas do candidato Augustinho Pedroso acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
 JUIZ ELEITORAL 3^a ZE
 SUBSTITUTO



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

E D I T A L 117

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **PAULO LUIZ MONTEIRO CHILITTI**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 Presidente da OAB/RR

E D I T A L 118

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA JUNIOR**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 Presidente da OAB/RR

EDITAL 119

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **VALDA INÉS CELLA BABICK**, art. 09, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 120

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Advogado **JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 121

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Advogado **RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

RESOLUÇÃO N° 002/2008,
De 21 de Outubro de 2008.

**FIXAANUIDADE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Conselho Seccional de Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 / 10 /2008, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IX e XII, c/c artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, e Art. 218, do Regimento Interno desta Seccional:

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a anuidade para o exercício do ano 2009 em R\$ 600,00 (seiscientos reais), a ser paga em cota única até 10/03/2009 com redução de 10% (dez por cento); se paga até 10/04/2009 com redução de 7% (sete por cento); e até 10/05/2009, com redução de 4% (quatro por cento).

§ 1º. A anuidade poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes, mensais, iguais e sucessivas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), vencendo a primeira parcela em 10/03/2009.

§ 2º. O Advogado que optar pelo pagamento parcelado, deverá adimplir a primeira parcela até o dia 10/03/2009.

Art. 2º - A anuidade devida por Sociedade de Advogados será de 600,00 (seiscientos reais), com vencimento para o dia 10/03/2009, inaplicando-se as disposições do Art. 1º e parágrafo 1º e 2º desta Resolução.

Art. 3º - Os estagiários pagarão anuidade no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se os preceitos contidos no artigo 1º, e §§ 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º - Após a data acima estabelecida, o valor fixado nesta Resolução será atualizado monetariamente, acrescido de juros mensais, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), e multa de 2% (dois por cento).

PARAGRAFO ÚNICO – Às anuidades impagadas dos anos anteriores, serão aplicados os índices de correção e multas previstos neste artigo;

Art. 5º - Fica a Diretoria autorizada a parcelar anuidades de anos anteriores, em até 05 (cinco) vezes.

Art. 6º - Vencidos os prazos previstos na presente Resolução, além de não mais usufruir dos descontos e parcelamentos, o inscrito ainda incorrerá nas cominações previstas em Lei, sem prejuízo da instauração do competente processo disciplinar.

Art. 7º - No caso de inscrição nos quadros da Seccional efetuada após o início do exercício financeiro do corrente ano, a anuidade corresponderá a tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses que faltarem para o término do ano, incluindo-se no cômputo o mês do respectivo deferimento.

Art. 8º - Ficam isentos do pagamento da anuidade todos os advogados com mais de 40 (quarenta) anos de inscrição na OAB e com mais de 70 (setenta) anos de idade, a partir da publicação desta.

Art. 9º - Os preços dos serviços, taxas, emolumentos e inscrições para o exercício do ano 2009 são fixados em tabela constante do anexo I desta Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de 02/01/2009, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de Outubro de 2008.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

HÉLIO ABOZAGLO ELIAS
Diretor Tesoureiro da OAB/RR

ANEXO I

**TABELA DE PREÇOS, SERVIÇOS, TAXAS E
EMOLUMENTOS A PARTIR DE 02/01/2009.**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Alteração Contratual de Sociedade	200,00
Cancelamento de Inscrição / Transferências	100,00
Cartão e Carteira de Advogado (2ª via)	60,00
Certidão	20,00
Constituição de Sociedade de Advogados	300,00
Credenciamento de Escritório para estágio	100,00
Desarquivamento de Processo	20,00
Distrato de Sociedade	300,00
Exame de Ordem	200,00
Inscrição de Estagiário	100,00
Inscrição de Advogado	200,00
Registro e Autenticação de Livros Fiscais	100,00
Suspensão e licenciamento	100,00
Taxa de Expediente	20,00
Fotocópia	0,15
Impressão por Folha	0,20

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
PRESIDENTE – OAB/RR

HÉLIO ABOZAGLO ELIAS
DIRETOR TESOUREIRO – OAB/RR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Dr. Oleno Inácio de Matos – Relator do Processo Administrativo da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR o Advogado MARCO ANTONIO RUFINO, OAB/RR n.º 274-A à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar do processo n.º 152/2007, no prazo de 15(quinze) dias.

Boa Vista (RR), 01 de dezembro de 2008.

Oleno Inácio de Matos
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ATO N° 091, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Adjunto do Procurador-Geral de Justiça, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 092, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/CCA-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01DEZ08

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS

Cartório Registro civil - 1ª Zona

Oficiala Bela. Isabel Cristina Almeida Freitas
1º Substituto: **Alfredo Rodrigues de Melo**
2ª Substituta: Maria do Carmo Sousa França

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar MARCOS GOMES CAVALCANTI e WILLYANNE KATHIA SILVA DE VASCONCELOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

Ele é natural de Bezerros, Estado de Pernambuco, nascido a 29 de setembro de 1972, de profissão Militar, residente Rua Sargento Azevedo, 246 bairro Aeroporto, Boa Vista – Roraima, filho de PAULO HONORIO CAVALCANTI e de TEREZINHA GOMES CAVALCANTI residentes Bezerros/PE.

Ela é natural de Caruaru, Estado de Pernambuco, nascida a 13 de setembro de 1980, de profissão Cirurgiã Dentista, residente Rua Bahia, Aptº 012 bairro Divinópolis – Caruaru/PE, filha de JOSÉ SANTINO DE VASCONCELOS e de NOEMIA CAROLINA SILVA DE VASCONCELOS residentes Rua Bahia, 708 Aptº 102, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Caruaru, 24 de novembro de 2008.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CORDEIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA** e **PATRICIA DE SOUSA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 30 de dezembro de 1972, de profissão Pedreiro, residente Rua: CC-21 nº 60 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA** e de **MARIA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**.

ELA é natural de Tefe, Estado do Amazonas, nascida a 25 de maio de 1984, de profissão Recepcionista, residente Rua: CC-21 nº 60 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **GONÇALO DA SILVA FERRIERA** e de **ROSA MARIA SILVA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRASILIANO ALFREDO MUNIZ NETO** e **ELENIR DAS NEVES CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 10 de outubro de 1963, de profissão Táxi, residente na Rua: Hercílio Cidade nº 39 Bairro: Caimbé, filho de **LAURO HERCULANO MUNIZ** e de **FRANCISCA MENEZES MUNIZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de agosto de 1959, de profissão Aux. de Enfermagem, residente Rua: Hercílio Cidade nº 39 Bairro: Caimbé, filha de **GEOGRAFO DE SOUZA CRUZ** e de **FELICIDADE DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO SILVA COSTA** e **LIDIA ALVES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de janeiro de 1977, de profissão Açoqueiro, residente Rua: CC-16 nº 414 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de *** e de **ZULEIDE SILVA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de Outubro de 1985, de profissão do lar, residente Rua: CC-16 nº 414 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JOÃO FILHO PEREIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
 em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
 Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
 Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108